

INTERESSADO: LO LUN-CHI

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos no exterior

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 07 de agosto de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

PARECER Nº 1715/74 - CSG - Aprov. em 07/08/1974; Comunicado no Pleno em 14/08/1974

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: La Lun-Chi, filha de Lua Jing Yann e de Le Liu Chu Haiang, nascido aos 25 de maio de 1953, em Hsin-Chu, Taiwan, China, portador da Carteira de Identidade para estrangeiro permanente RG Nº 8.151.344, domiciliado e residente, a Rua Tabapuã, 726, Itaia-Bibi, nesta Capital, dirige-se a este Conselho solicitando o recebimento de equivalência de seus estudos realizados no Japão, para fins de prosseguimentos de estudos.

O requerente, após o curso primário de 6 séries, concluiu o curso ginásial, com 3 séries, no Segundo Ginásio Itabashi, Tóquio, Japão.

Em continuidade, concluiu o curso colegial, com 3 séries, no Colégio Industrial Nakano, Tóquio, Japão, curso este com a denominação de Curso Industrial de Alimentos, de acordo com sistema educacional Japonês, onde cursou as seguintes matérias: Japonês Moderno, Japonês Arcaico, Moral e Social, Político-Econômico, História do Japão, História Geral, Geografia, Matemática Aplicada, Física, Química, Educação Física, Educação Sanitária, Música, Escrita, Inglês, Estágio de Indústria Alimentícia, Química de Indústria Alimentícia, Indústria Alimentícia, Química Industrial Orgânica, Desenho, Microbiologia Industrial, Experiência de Indústria Alimentícia, Físico-Química Industrial, Administração de Indústria e Química Industrial.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra amparo legal na legislação vigente, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos semelhantes.

Os estudos realizados pelo interessado, no Japão, podem ser considerados equivalentes aos de término de 3ª série de ensino de segundo grau do sistema de ensino brasileiro.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no Japão por Lo Lun Chi, a nível de conclusão da 3ª série do ensino do segundo grau do sistema de ensino brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos, mediante aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo

III- DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha, Rev. José Borges dos Santos Jr.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Presidente